



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª  
SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -  
ESTADO DO PARANÁ

**Autos nº. 0002735-85.2018.8.16.0185**

**Recuperação Judicial**

**PRIORI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E**  
**EMPREENHIMENTOS LTDA (PRIORI CAPITAL)**, na qualidade de  
ADMINISTRADORA JUDICIAL dos autos de Recuperação Judicial de BRASFOOD  
LABORATÓRIOS S/A E OUTRAS, respeitosamente, vem à presença de Vossa  
Excelência, em atenção à **decisão declaratória de falência de movimento 4439.1**,  
manifestar-se nos termos que seguem.

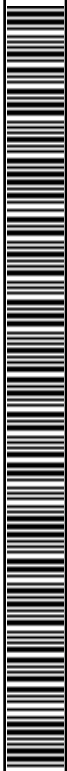
**I. ITEM 16 - TERMO LEGAL DE FALÊNCIA**

1. De início, a administradora judicial manifesta ciência quanto ao  
termo legal de falência fixado no item 16 da aludida decisão de movimento 4439.1, o  
qual data, de acordo com os critérios determinados por Vossa Excelência, de **24 DE**  
**JANEIRO DE 2018.**

2. **É o que se informa.**

41 3232.8862  
**www.nga.adv.br**

R. Castro, 42 - 2º Andar | Água Verde | Curitiba-PR 80.620-300





## II. ITEM 17 - TERMO DE COMPROMISSO, LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E CRÉDITOS PAGOS

### II.1. TERMO DE COMPROMISSO - MOV. 4480.1

3. Informa-se que o termo de compromisso foi devidamente assinado pela administradora judicial, conforme consta do movimento 4480.1.

### II.2. LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - CONSTATAÇÃO E NECESSIDADE REMOÇÃO DE BENS

4. Em cumprimento ao mandado de lacração do estabelecimento de movimento 4471.1, a administradora judicial, juntamente com o Sr. Oficial de Justiça e a equipe do Sr. Leiloeiro, dirigiram-se ao imóvel onde está situada a sede da massa falida para fins de constatação inicial e início dos trabalhos de arrecadação de bens, conforme fotografias anexas.

5. Tendo em vista que no curso do processo de recuperação judicial os bens e ativos das empresas falidas foram listados e avaliados pelo Sr. Leiloeiro, Helcio Kronberg (movs. 1319.1, 1342.1 e 1979.1), os trabalhos de arrecadação e avaliação estão sendo conduzidos de acordo com os referidos documentos, uma vez que de conhecimento de todas as partes interessadas.

6. Diante do elevado volume de ativos, a administradora judicial tem direcionado esforços para finalização dos trâmites de arrecadação e (re)avaliação dos bens que demandarão maiores custos de manutenção e salvaguarda, notadamente os imóveis e os bens móveis de rápida depreciação e obsolescência.

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º Andar | Água Verde | Curitiba-PR 80.620-300



7. Com isso, será possível a realização imediata do leilão de venda dos referidos ativos, na forma do art. 142 da Lei 11.101/2005.

8. Em desfecho, consoante permissivo legal do art. 112 da Lei 11.101/2005, a administradora judicial informa que procederá à remoção e depósito junto ao Sr. Leiloeiro dos bens móveis compostos por computadores e periféricos, o que importará custos na ordem de **R\$ 3.800,00**, além do pagamento mensal de **R\$ 1.750,00** para armazenagem, nos termos do e-mail anexo.

9. **Os trabalhos já estão designados para ocorrer no próximo dia 19 de maio, quinta-feira.**

10. No entendimento da administradora judicial, tal medida se justifica em razão da vulnerabilidade do imóvel, situado, como cediço, em área extensa e que, inobstante os serviços de vigilância existente, é alvo de constantes invasões e pequenos furtos, a exemplo da fotografia anexa que retrata veículo automotor sem pneus.

11. Em suma, os atos estão sendo realizados pela administradora judicial no exclusivo intento de *preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, das empresas falidas*, nos exatos termos do art. 75, I, da Lei 11.101/2005.

12. **Destarte, é o que se informa, pontuando-se que a administradora judicial apresentará oportunamente O AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, na forma do art. 110 da Lei 11.101/2005.**

### II.3. CRÉDITOS PAGOS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º Andar | Água Verde | Curitiba-PR 80.620-300





13. Para os fins do art. 61, § 2º, da Lei 11.101/2005, informa-se, **sem prejuízo de constatação futura em sentido contrário**, que nenhum crédito devido aos CREDORES CONCURSAIS foi objeto de pagamento pelas empresas falidas, uma vez que a declaração de falência teve por suporte fático e jurídico a rejeição do plano de recuperação judicial pelos credores.

14. É o que preliminarmente se informa.

### III. ITEM 18 – OITIVA DO FALIDO

15. Para os fins do art. 104, I, da Lei 11.101/2005, a administradora judicial designa a data de **30 de maio de 2022** para a oitiva do falido, **pugnando-se, desde logo, pela disponibilização do sistema pela Secretaria e a intimação do falido para tal finalidade por meio de seus procuradores devidamente constituídos nos autos.**

### IV. ITEM 19 – PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS

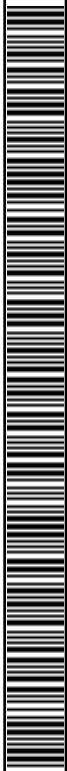
16. A administradora judicial **manifesta ciência quanto à necessidade de apresentação do plano de realização de ativos**, o que será oportunamente realizado nos autos no prazo concedido por Vossa Excelência, notadamente 60 dias a contar do termo de nomeação.

17. Cumpre destacar que a célere alienação dos ativos é medida premente nos autos, ante todo o contexto já narrado acerca da vulnerabilidade e custos de manutenção dos bens da massa falida.

18. É o que se informa.

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º Andar | Água Verde | Curitiba-PR 80.620-300





**V. ITEM 21 - EDITAL DE FALÊNCIA E PRAZO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

19. A administradora judicial manifesta ciência das determinações contidas no item 21 da decisão falimentar, especialmente no que tange ao edital de falência e oportuna abertura de prazo para habilitações de crédito, aguardando-se, pois, sua publicação.

**VI. ITEM 25 - AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA MASSA FALIDA**

20. A administradora judicial manifesta ciência quanto à determinação de atualização da avaliação dos ativos da massa falida pelo Sr. Leiloeiro Helcio Kronberg.

21. Como já destacado no subitem II.2, a equipe do Sr. Leiloeiro está acompanhando os trabalhos de constatação e arrecadação de bens realizados pela administradora judicial e o Sr. Oficial de Justiça designado, visando otimizar os trâmites de avaliação e alienação, na forma do art. 108 c/c art. 142 da Lei 11.101/2005.

22. Neste sentido, é o que se informa.

**VII. ITEM 26 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPRESA DE VIGILÂNCIA**

23. À luz do autorizado pelo juízo falimentar, **requer-se a juntada do contrato de prestação de serviços anexo firmado entre a massa falida e a sociedade empresária PROLINK VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME.**

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º Andar | Água Verde | Curitiba-PR 80.620-300



ADVOGADOS ASSOCIADOS

24. Registre-se o teor do contrato no sentido de que os valores devidos pela contratação realizada observaram a lógica de trabalhos anteriormente realizada com as empresas falidas e serão pagos tão logo haja disponibilidade de ativos pela massa falida, sem prejuízo do adimplemento da obrigação extraconcursal existente pelos serviços prestados durante o período de recuperação judicial, nos termos que deverão ser fixados no quadro-geral de credores da massa falida.

25. **É o que se requer e informa.**

#### VIII. ITEM 27 - PETIÇÕES DE MOVIMENTO 4362, 4370, 4371 E 4438

26. No que tange à **petição de movimento 4362 (SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA)**, no entendimento da administradora judicial, os pedidos realizados perderam seu objeto em razão da decretação da falência das sociedades empresárias pela decisão ora analisada.

27. Com isso, para se evitar maiores transtornos processuais e à risca do que dispõe o art. 8º e seguintes da Lei 11.101/2005, opina seja o credor intimado para, querendo, proceder ao pedido de habilitação dos créditos entendidos cabíveis, sem prejuízo da anotação do crédito diretamente pelo falido quando do cumprimento do disposto no item 20 da decisão declaratória de falência.

28. No que concerne às **petições de movimento 4370 (FELIPE REDDIN WERKA ADVOCACIA) e de movimento 4371 (JUNIOR LOPES DOS SANTOS)** é cediço que o pagamento de qualquer crédito deverá observar a ordem de pagamento estatuída no art. 83 da Lei 11.101/2005, sob pena de violação do princípio da *par conditio creditorum*, dispensando-se, assim, maiores digressões.

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º Andar | Água Verde | Curitiba-PR 80.620-300



29. Por fim, no que diz respeito à **petição de movimento 4438 (FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS LTDA)**, a administradora judicial manifesta ciência do crédito extraconcursal devido em face da massa falida, o que, inclusive, também é de conhecimento do juízo falimentar, nos termos dos autos de habilitação de crédito nº. 0017901-55.2021.8.16.0185.

30. A análise dos documentos e eventuais medidas serão pela administradora judicial quando da apresentação do quadro-geral de credores pelo falido.

31. **Neste sentido, é o que se informa.**

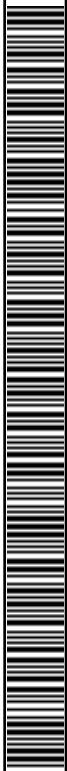
## IX. REQUERIMENTOS

32. Diante do exposto:

- a) Manifesta-se ciência quanto ao **termo legal de falência** fixado no item 16 da aludida decisão de movimento 4439.1, o qual data, de acordo com os critérios determinados por Vossa Excelência, de **24 DE JANEIRO DE 2018**, nos termos destacados no tópico I supra;
- b) Informa-se que o termo de compromisso foi devidamente assinado pela administradora judicial, conforme consta do movimento 4480.1, nos termos destacados no tópico II.1 supra;
- c) Informa-se os atos realizados para a arrecadação e avaliação dos bens da massa falida, com especial destaque à remoção e depósito junto ao Sr. Leiloeiro dos bens móveis compostos por computadores e periféricos, o que importará custos

41 3232.8862  
**www.nga.adv.br**

R. Castro, 42 - 2º Andar | Água Verde | Curitiba-PR 80.620-300





ADVOGADOS ASSOCIADOS

na ordem de **R\$ 3.800,00**, além do pagamento mensal de **R\$ 1.750,00** para armazenagem, nos termos destacados no tópico II.2 supra;

- d) Informa-se, sem prejuízo de constatação futura em sentido contrário, **que nenhum crédito devido aos CREDORES CONCURSAIS foi objeto de pagamento pelas empresas falidas**, uma vez que a declaração de falência teve por suporte fático e jurídico a rejeição do plano de recuperação judicial pelos credores, nos termos destacados no tópico II.3 supra;
- e) Designa-se a data de **30 de maio de 2022** para a oitiva do falido, **pugnando-se, desde logo, pela disponibilização do sistema pela Secretaria e a intimação do falido para tal finalidade por meio de seus procuradores devidamente constituídos nos autos**, nos termos destacados no tópico III supra;
- f) Manifesta ciência quanto à **necessidade de apresentação do plano de realização de ativos**, o que será oportunamente realizado nos autos no prazo concedido por Vossa Excelência, notadamente 60 dias a contar do termo de nomeação, nos termos destacados no tópico IV supra;
- g) Manifesta ciência das **determinações contidas no item 21 da decisão falimentar**, especialmente no que tange ao edital de falência e oportuna abertura de prazo para habilitações de crédito, aguardando-se, pois, sua publicação, nos termos destacados no tópico V supra;
- h) Manifesta ciência quanto à **determinação de atualização da avaliação dos ativos da massa falida pelo Sr. Leiloeiro Helcio Kronberg**, cuja equipe está acompanhando os trabalhos de arrecadação e remoção dos bens da massa falida, nos termos destacados no tópico VI supra;

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º Andar | Água Verde | Curitiba-PR 80.620-300





ADVOGADOS ASSOCIADOS

- i) **Requer-se a juntada do contrato de prestação de serviços anexo firmado entre a massa falida e a sociedade empresária PROLINK VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME**, visando a continuidade dos serviços de vigilância dos imóveis e bens móveis da massa falida, nos termos autorizados pelo juízo e destacados no tópico VII supra;
- j) Manifesta-se **quanto aos termos das petições de movimento 4362, 4370, 7371 e 4438**, nos termos destacados no tópico VIII supra.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

ADEMAR NITSCHKE JÚNIOR  
OAB/PR 39.272

JOÃO PAULO ATILIO GODRI  
OAB/PR 73.678

